PROCESSO TC 05960/19

Poder Executivo Estadual. Administração Direta. Secretaria de Estado do Governo. Gerência Executiva da Defesa Civil – GEDC. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2018. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Ausência de inconformidades. Regularidade da Prestação de Contas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00134/20

O Processo TC 05960/19 trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. George Saboia Marinho Lúcio, Gestor da Gerência Executiva da Defesa Civil – GEDC, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório inicial de fls. 20/30, com as observações a seguir resumidas:

1) A Lei n.º 10.467/15 inseriu a Gerência Executiva da Defesa Civil na estrutura administrativa da Secretaria de Estado do

Governo, que, por sua vez, engloba a Casa Civil e a Casa Militar do Governador.

2) A prestação de contas em exame foi encaminhada dentro do prazo definido no art. 5º, IV, da RN – TC n.º 03/2010, devidamente acompanhada de todos os documentos exigidos na referida resolução, com exceção da cópia de conclusão de inquéritos administrativos instaurados ou concluídos no exercício e da relação da frota de veículos da entidade.

3) A Lei n.º 11.057/2017 fixou a despesa para o exercício de 2018 em R$ 23.576.275,00.

4) A despesa orçamentária da GEDC sofreu alteração em função da abertura de créditos adicionais e anulações de dotações, ao longo do exercício, cujo orçamento final importou em R$ 20.391.000,00.

5) Do orçamento atualizado, foram empenhados aproximadamente 61%, distribuídos em duas das seis ações em que se previam gastos.

6) Do valor total empenhado em 2018, no montante de R$ 12.431.547,37, foram pagos R$ 12.404.547,37, restando um saldo de R$ 27.000,00 a pagar ao final daquele exercício.

7) Não foram realizados procedimentos licitatórios no exercício de 2018, conforme consulta ao SAGRES.

8) Foram firmados dois convênios com o Ministério da Integração, ambos relacionados a ações de socorro (adutoras e carros-pipa), no valor total de R$ 19.393.227,05.

9) Não foram emitidos empenhos para pagamento de pessoal,

conforme consulta ao SAGRES.

10) Não houve o registro de denúncias protocoladas neste Tribunal relativas à GEDC durante o exercício de 2018.

Por fim, a Auditoria, destacando que não foram verificadas irregularidades na presente prestação de contas, sugeriu o envio de recomendação ao gestor para que, nos exercícios futuros, envie a prestação de contas com todos os documentos exigidos na Resolução RN TC 03/2010.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 00206/20, subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 33/37, fazendo referência à relevância da atuação preventiva e do atendimento aos demais pressupostos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), bem como a levantamento efetuado pela auditoria do Tribunal de Contas da União, no qual foram detectadas deficiências na estruturação e atuação dos membros do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, opinou pela:

1. **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. **George Sabóia Marinho Lúcio**, Gestor da Gerência Executiva da Defesa Civil, no exercício de **2018**;

2. **RECOMENDAÇÃO** ao nominado Gestor da Gerência Executiva da Defesa Civil do Estado para que determine à sua equipe técnica melhor elaboração dos documentos a ser

submetidos a esta Corte de Contas em razão da RN TC 03/2010, zelando pela sua completude, e mais, pela elaboração de estratégia de sensibilização dos 223 municípios paraibanos acerca dos instrumentos de planejamento previstos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e da indispensabilidade da atuação preventiva, dentre outros aspectos.

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, acostando-me integralmente à manifestação técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que este Tribunal:

1. **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas apresentada pelo Sr. George Saboia Marinho Lúcio, na qualidade de gestor da Gerência Executiva da Defesa Civil – GEDC, relativa ao exercício financeiro de 2018.

2. **RECOMENDE** ao Gestor da Gerência Executiva da Defesa Civil – GEDC para que determine à sua equipe

técnica melhor elaboração dos documentos a ser submetidos a esta Corte de Contas em razão da RN TC 03/2010, zelando pela sua completude, e mais, pela elaboração de estratégia de sensibilização dos 223 municípios paraibanos acerca dos instrumentos de planejamento previstos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e da indispensabilidade da atuação preventiva, dentre outros aspectos.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05960/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. George Saboia Marinho Lúcio, Gestor da Gerência Executiva da Defesa Civil – GEDC, relativa ao exercício financeiro de 2018; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO**

PROCESSO TC 05960/19

ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas apresentada pelo Sr. George Saboia Marinho Lúcio, na qualidade de gestor da Gerência Executiva da Defesa Civil – GEDC, relativa ao exercício financeiro de 2018.

2. **RECOMENDAR** ao Gestor da Gerência Executiva da Defesa Civil – GEDC para que determine à sua equipe técnica melhor elaboração dos documentos a ser submetidos a esta Corte de Contas em razão da RN TC 03/2010, zelando pela sua completude, e mais, pela elaboração de estratégia de sensibilização dos 223 municípios paraibanos acerca dos instrumentos de planejamento previstos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e da indispensabilidade da atuação preventiva, dentre outros aspectos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 27 de maio de 2020

Assinado 1 de Junho de 2020 às 17:43

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2020 às 16:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2020 às 09:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL